

LEI Nº 997/83.

"AUTORIZA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO."



CONSIDERANDO, a grande necessidade de se colocar a disposição deste Município um engenheiro;

CONSIDERANDO, que a atual situação do Município / não permite a contratação de servidores, como engenheiro, médico / e advogado, dado aos salários destes profissionais;

CONSIDERANDO, que em contato com o D.E.R. ES, conseguimos colocar a disposição deste Município, um engenheiro para / auxiliar na Administração Municipal;

CONSIDERANDO, ainda que não seria possível ao  cita do profissional, permanecer à frente dos trabalhos deste Município, sem uma pequena gratificação para cobrir algumas despesas  co mo transporte, diárias etc...

Em razão dos considerandos acima, a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, por seus representantes legais, Decreta:-

Art. 1º- O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar o pagamento de uma gratificação no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) mensais, aos  servido res de órgãos federais e estaduais que prestarem serviços à  Muni cipalidade, a título de colaboração, enquanto os mesmos estiverem vinculados ao órgão do qual são servidores.

Parágrafo Único- Só fará jus ao recebimento da / gratificação autorizada pela presente lei o servidor que,  coloca do à disposição do Município, ocupar cargo a nível de diretoria.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 11 / de agosto de 1983.

-----  
JOSE FRANCISCO DE BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO  
EM, 11 de agosto de 1983.

-----  
ELZENOR GOMES TRINDADE  
C.SEC.

R